



Jefferson Bernardino
BPM Manager

DIRF – DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A Instrução Normativa RFB Nº 1.757/2017 - DOU 13.11.2017, disciplinou a apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, relativa ao ano-calendário de 2017.

A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte é uma obrigação tributária acessória federal devida por todas as pessoas jurídicas, independentemente da forma de tributação perante o imposto de renda, e também por pessoas físicas quando obrigadas a prestar as informações, de acordo as situações elencadas nos Arts. 2º e 3º da Instrução Normativa acima referida.

Por intermédio da DIRF, prestam-se informações relativas aos beneficiários, valores dos pagamentos, créditos, e retenções do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte.

Também estão obrigadas à entrega da DIRF as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em único mês do ano-calendário a que se referir a DIRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas.

Importante que as empresas possuam um software devidamente preparado para a geração da obrigação, bem como mantenham um controle rígido de seus documentos fiscais para que não enfrentem problemas quando da elaboração da declaração.

Desde a última semana de dezembro/2017 a Receita Federal do Brasil disponibilizou aos contribuintes para download o programa gerador da declaração para o exercício de 2018 referente ao ano-calendário de 2017.

A DIRF deverá ser apresentada até 23h59min59s do dia 28 de fevereiro de 2018 e não há prorrogação de prazo.

Para os casos de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, ocorrida no ano-calendário de 2018, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a DIRF 2018 relativa ao ano-calendário de 2018 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2018, caso em que a DIRF 2018 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2018.

Para a entrega da declaração faz-se necessário a assinatura via Certificado Digital, exceto aos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional.

O declarante que não entregar ou apresentar a declaração após o prazo fixado e com incorreções ou omissões ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na [Instrução Normativa SRF Nº 197/02](#)

Os contribuintes que deixarem de apresentar a DIRF no prazo fixado estarão sujeitos à multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante de tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pagos, limitada a 20%.

Há de se observar ainda a multa mínima de R\$ 200,00, em se tratando de pessoa física, de pessoa jurídica inativa e de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, e de R\$ 500,00, nos demais casos.

A multa pode ser reduzida:

- a) em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- b) em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Para maiores informações, a equipe tributária da Crowe Horwath está à disposição para auxílio na elaboração e entrega da obrigação.

